



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 04/03/2020 20:15

PL n.542/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(Do Sr. Marcelo Brum)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....

.....
§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º. O art. 62, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 04/03/2020 20:15

PL n.542/2020

Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 310,66% (trezentos e dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e 3,64 (três inteiros e sessenta e quatro centésimos), respectivamente.” (NR).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar da cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de arma de fogo para os profissionais de segurança pública¹. Entre os dez produtos com maior carga tributária, chegando em até 70% sobre o valor do produto, a arma de fogo é o principal instrumento de trabalho do policial.

Outras categorias de profissionais tem o reconhecimento por parte do Estado da isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

¹ Profissionais da segurança pública que integram:

1. Forças Armadas;
2. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
3. Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
4. Guardas Municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
5. Agentes Operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os Agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
6. Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
7. Quadro efetivo dos Agentes e Guardas Prisionais;
8. Escoltas de presos e as Guardas Portuárias; e
9. Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 04/03/2020 20:15

PL n.542/2020

O Governo Federal justifica a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo devido a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos, na maioria das vezes, é adquirida no mercado informal, onde a administração tributária não consegue chegar.

Assim, esse projeto visa aparelhar os órgãos de segurança pública com armas modernas e em quantidade suficiente para a prestação do serviço de segurança pública e também permitir que os profissionais possam adquirir a arma particular com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dentro do seu orçamento que infelizmente já não é digno para o exercício de tão relevante profissão.

É de extrema importância aperfeiçoar o ordenamento jurídico no sentido de conferir mais segurança à população, por intermédio da valorização dos agentes de proteção. No que tange a possibilidade da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), esta é possível por se tratar de tributo federal de caráter regulatório.

Cumprе destacar, no que tange a compatibilidade e adequação financeira, por a proposta legislativa importar diminuição de receita da União, a indicação das correspondentes medidas de compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira. Assim, de acordo com as regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 11.11.2019), o artigo 3º da presente proposição aumenta a tributação da COFINS e do PIS sobre fabricantes de cigarros diante da sua nocividade, o que demanda um regime tributário mais rigoroso.

Esclarecendo, propomos, como medida compensatória, o aumento da tributação da COFINS e do PIS sobre fabricantes de cigarros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 04/03/2020 20:15

PL n.542/2020

permitindo elevar seu percentual de 291,68% para 310,66, e de 3,42% para 3,64%, respectivamente. A medida representará um aumento de arrecadação compatível com o valor da renúncia de receita, neutralizando, assim, o impacto orçamentário decorrente da concessão do benefício fiscal de isenção do IPI, como proposto no âmbito da Comissão de Segurança Pública.

Registre-se que há isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para aquisição de armas e munições pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal. Então, o impacto deste projeto estará restrito para a finalidade de permitir que, além dos órgãos, os profissionais possam adquirir a arma com isenção do imposto.

Portanto, o projeto é justo.

Nesse sentido, conclamamos os Nobres Pares para o debate a seu respeito, a fim de se aperfeiçoar esse dispositivo e buscar a sua aprovação.

Sala Sessões, em de de 2020.

MARCELO BRUM

Deputado Federal
PSL - RS